

LEI MUNICIPAL Nº 1522/17, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

Dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.012/2010, de 23 de Março de 2010, que institui o benefício-alimentação destinado aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei Municipal nº 1.012/2010, de 23 de Março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Não fará jus ao benefício-alimentação o Servidor:

(...)

g) em licença para tratamento de saúde até 05 (cinco) dias de concessão;

Parágrafo Único – No caso de haver prorrogação da licença para tratamento de saúde por período superior a 05 (cinco) dias, o Servidor fará jus ao cômputo de todo o período para o efeito da percepção do benefício”.

Art. 2º - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário e com efeitos retroativos à 01 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO-RS, aos seis dias do mês de abril de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 06.04.17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

ELTON LUIZ FIORI,
Secretário.